



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Serviço Municipal de Compras e Licitações

## CONTRATO Nº 120/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG, com sede à RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO, Nº 84, CENTRO, CEP Nº 37730-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **NIVALDO DONIZETE MUNIZ**, Prefeito Municipal, portador(a) do RG nº MG -7.374.863 e do CPF nº 510.199.226-72, nomeado pelo Termo de Posse e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo Senhora **Marlei Vitorino da Silva, brasileira, casada**, portadora do RG nº **14.327.55 - SSP/GO** e do CPF nº **246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional publicada no DOU em 31/08/2018, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 123/2018, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## Serviço Municipal de Compras e Licitações

2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC;
  - 1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**Serviço Municipal de Compras e Licitações**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/2017.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A IMPRENSA NACIONAL apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**Serviço Municipal de Compras e Licitações**

iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração
- Elemento de Despesa: 33903900-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1.00.00 Recursos Ordinários – R\$ 133.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 9.912,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Quando da execução dos serviços, caberá ao(à) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá sua vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## Serviço Municipal de Compras e Licitações

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Campestre-MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Prefeitura Municipal de Campestre, 26 de dezembro de 2018.

---

**Nivaldo Donizete Muniz**  
**(Prefeito Municipal)**  
**CONTRATANTE**

---

**MARLEI VITORINO DA SILVA**  
Coordenadora de Relacionamento Externo

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Priscila Juliana Vilela Barra  
CPF: 051.770.626-19

Nome: Luana Kristina de Paiva  
CPF: 048.749.146-75